

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA PS Nº 3463 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nulidade do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE Referente AOS PROCESSOS Nº 2020/545386 e 2021/339937.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Anular a PORTARIA PS Nº 2050 de 20/07/2021, a qual havia concedido o benefício de pensão por morte em favor de MARIA DO CARMO MESCOU-TO, na condição de companheira do ex-segurado Antônio Carlos Mescouto, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, com implantação prevista a partir de 01/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.664 de 10 de agosto de 2021, em razão do óbito da interessada, o qual se deu em 18/12/2020.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 739943

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.500 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/1222743.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.084,46 (quatro mil e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em favor de ALIBERTO MOREIRA LOBO, na condição de cônjuge da ex-segurada Zenilda Maria de Jesus Lobo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 514730/1, falecida em 04/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (26/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 740932

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.443 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/570056.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33 §7º da Constituição do Estado do Pará com as alterações da EC nº 77/2019 c/c art. 201 §2º da Constituição Federal e Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), em favor de ELIZABETE MEDEIROS DA SILVA DE SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado José Guilherme Fonseca de Sousa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria Executiva de Transporte, onde ocupou o cargo de Agente de Fiscalização de Tráfego, nível 11, matrícula 3272370/1, falecido em 26/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c o art. 201 §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 741944

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS 3.419 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/386261.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.888,16 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), em favor de LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO RAMOS, na condição de cônjuge do ex-segurado José Antônio Ferreira Ramos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Cabo/PM, mat. nº 3370038/1, falecido em 30/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 740626

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 3.459 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/618816.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data de retroação do benefício de pensão por morte em favor de ELIANA DA SILVA MENDES concedido através da PORTARIA PS Nº 2.052 de 03 de setembro de 2020, resolve:

I – Retificar o item II da PORTARIA PS Nº 2.052 de 03 de setembro de 2020, que concedeu a pensão por morte, em favor de ELIANA DA SILVA MENDES, na condição de cônjuge do ex-segurado Walter Rodrigues Mendes, para alterar a data de retroação do benefício, para que passe a constar a data do requerimento (19/08/2020), permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 740633

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.505 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/476817 e 2021/1320698.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de DEMÉTRIO RABELO COSTA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Izabela Alves Costa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 527947/1, falecida em 25/03/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do Benefício de Prestação Continuada (18/11/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor original do benefício foi aplicada a diferença complementar, em atenção às Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal e ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 740634

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.490 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2020/844767, 2021/1219639, 2021/1337156.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: